

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SITIO DE INTERNET, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI E A EMPRESA DIEGO KREMER DOS SANTOS – SKYNET TECNOLOGIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.098/0001-88, com sede administrativa na Rua Sepé Tiarajú, nº 18, representado pelo Sr. Valdir Theisen, brasileiro, casado, vereador, residente na Rua Presidente Castelo Branco, 89, município de Cândido Godói/RS, inscrito no CPF: 410.998.850-00 e RG: 7031557866, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO KREMER DOS SANTOS (SKYNET TECNOLOGIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.149.154/0001-66, estabelecida à Rua Iran Cunha nº 675, Centro, Chiapetta/RS, neste ato representada pelo proprietário DIEGO KREMER DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 815.487.960-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo prestação de serviços de suporte e manutenção de sitio de internet da Câmara Municipal de Vereadores, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de suporte e manutenção do sitio de internet da Câmara Municipal de Vereadores, realizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – GERENCIAMENTO

Compete à **CONTRATADA**:

2.1 Prestar o serviço de treinamento e orientações para o uso adequado do sistema, incluindo orientações sobre manutenção e gerenciamento de seu conteúdo, limitado a 4 (quatro) horas de atividades.

2.2 Fazer uma visita com deslocamento para treinamento e orientações quanto ao uso e gerenciamento do sistema quando necessário.

2.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO E SUPORTE

3.1 A manutenção do sistema compreende suporte técnico ao portal, visando seu correto funcionamento e correção de falhas.

3.2 O suporte ao portal compreende o serviço de atendimento aos responsáveis pelo portal, visando sanar dúvidas e passar informações para a utilização correta do Portal.

3.3 Se houver necessidade de deslocamento para atividades de manutenção e suporte, será cobrado em separado, despesas de deslocamento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela manutenção e suporte o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais, conforme reajuste anual com base no IGPM, ou negociação entre as partes quando o valor beneficiar o Legislativo, sempre por ocasião da renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento de 2017 do Legislativo, alocados na manutenção das atividades do legislativo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pela prestação de serviços de manutenção e suporte, será realizado sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao correspondente mês de vigência do presente instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à exclusivo critério do CONTRATANTE, até o limite máximo de 60 meses.

7.2 Havendo a decisão por parte do CONTRATANTE de prorrogação do contrato, o valor dos serviços de manutenção e suporte será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada doze meses contados da assinatura deste instrumento, devendo este apurar e observar fielmente o novo valor quando do início de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato, ou manifeste por escrito o interesse na rescisão, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 A CONTRATANTE se responsabiliza pelos problemas decorridos do uso indevido do portal.

10.2 A CONTRATANTE se responsabiliza pelos problemas decorridos de alterações no portal realizadas por pessoas não vinculadas à CONTRATADA.

10.3 Para o serviço de manutenção, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Cândido Godói/RS, 02 de janeiro de 2017.

VALDIR THEISEN
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

DIEGO KREMER DOS SANTOS
SKY NET TECNOLOGIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: